PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27

DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Andradas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Ordinária n.º 1.745, de 06 de junho de 2016, que "Regulamenta a instalação e regularização do condomínio verde e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

> **"Art. 2º.** Entende-se por condomínio verde o empreendimento que se estabelece em glebas de no mínimo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), com lotes de área mínima de 1.000 m² (um mil metros quadrados) e testada não inferior a 20,00 m (vinte metros), destinado à construção de edificações de uso residencial e em conformidade com as Leis Federais nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 e nº 12.561, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 25 de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

Tramitou junto a esta Municipalidade, processo administrativo de número 08398/2018, na qual é sugerida a alteração da legislação que regulamenta o condomínio verde.

O processo foi instruído corretamente e com as manifestações favoráveis da Secretaria de Planejamento, Gestão e Projetos com sua equipe técnica que não encontrou óbice para a alteração solicitada, emitiu parecer favorável a questão.

O tamanho da gleba de terra agora passando a 20.000 metros quadrados facilita a regularização de imóveis rurais objeto de parcelamento de solo, tudo dentro do perímetro urbano no Município.

Além do que dos autos consta, entendo não haver qualquer vício que possa macular o projeto de lei em questão, sendo que há a necessidade dessa alteração legal.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que seja alterada a legislação acima citada.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal